Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

INDICAÇÃO Nº 420/2017

Senhor Presidente,

O Vereador Marcelo Amado Gonzalez, PSL, com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo Municipal, a regularização do recolhimento do ISS conforme Lei Complementar 157/2016 do Governo Federal.

Justificativa:

Vossa Excelência, Presidente dessa Egrégia Casa Legislativa e nobres Edis, trata-se de uma indicação a qual o Executivo Municipal poderá estar regularizando ainda em 2017 para entrar em vigor em 2018, a adequação da arrecadação do ISS – Imposto Sobre Serviço como preconiza na Lei Complementar Federal nº 157/2016 de 29/12/2016. O recolhimento do ISS passa ser feito no município do domicílio dos clientes ou tomadores, ou seja, no local de consumo do serviço e não mais no município sede da empresa prestadora de serviços.

Para contemplar as alterações na municipalidade, de acordo com a nova Lei, cabe aos municípios regularizarem a legislação municipal do recolhimento do ISS.

A lei fixa em 2% a alíquota mínima do imposto, na tentativa de acabar com a guerra fiscal entre os municípios e estabelece as exceções permitidas e amplia a lista de serviços alcançados pelo tributo.

Em torno de 60% das receitas ficavam nas mãos de 35 municípios. Cerca de 100 municípios respondem por 78% de todo o ISS. E cerca de 75% da arrecadação do ISS ficou concentrada para poucos municípios da região Sudeste - O centro econômico do País. Com essa mudança, os municípios de porte 1, no caso de Ipiguá passa arrecadar mais com essa mudança. A lei prevê que a cobrança do ISS deve ser de 2% a 5%, mas algumas prefeituras recolhem na prática, menos de 0,5%, uma vez que descontam da base de cálculo pagamentos de outros tributos, como PIS/Cofins. Agora, quem cobrar menos ficará sujeito à improbidade administrativa. Essas cobranças incidem vários prestadores de serviços o uso do cartão de crédito local e outros serviços. Fica à critério do jurídico municipal tornar adequada a legislação no município.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador

PROTOCOLO
N.º 210 01/11/2017
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
Márcia
FUNCIONÁRIA